



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 39

Disponibilização: 04/03/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

## Atos Administrativos

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAC

Pág.

3

## Atos Judiciais

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 39

Disponibilização: 04/03/2022

Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul (SSJCZS) /Diretoria da Subseção (Disub) - ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA 1/2022

Delega ato de retificação na associação de processos incidentais aos acervos processuais do Juiz Federal e do Juiz Federal Substituto no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O Juiz Federal **ALAN FERNANDES MINORI**, Diretor da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, e o Juiz Federal Substituto **CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o exercício concomitante de dois magistrados na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, cujo desempenho das atividades judicantes deve observar as regras de atribuição e associação de acervo processual estabelecidas no Provimento Coger n. 10126799/2020;

**CONSIDERANDO** que a distribuição por dependência de feitos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe não conduz, necessariamente, à automática associação de processos nos acervos a que realmente se referem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir celeridade aos processos, máxime em vista do elevado número de tramitação na Vara.

### RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar o Diretor de Secretaria e Supervisores da Cível e Criminal, bem como seus substitutos automáticos, a procederem alteração de acervo dos feitos em trâmite no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Juizado Especial Federal ou Vara, sempre que houver situação de distribuição por dependência ou prevenção, nos termos da legislação, nos casos em que o aludido sistema não tenha efetuado a correta associação, independentemente de expressa determinação judicial, ficando, igualmente, desde já autorizada à SEPJU, por ocasião da triagem, antes de terem sido enviados os autos para análise em secretaria.

I - Para os feitos já distribuídos, anteriores à presente portaria, os supervisores deverão certificar nos autos possível situação de distribuição por dependência ou prevenção, nos termos da legislação, sempre que for detectada, e, após, imediata conclusão, para que sejam analisados, caso a caso, pelos magistrados.

II - As situações nas quais haja insurgência de quaisquer das partes quanto à associação do processo a um dos acervos deverão ser submetidas ao magistrado que conduz o feito – conforme atribuído no Sistema PJe –, para deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeiro do Sul, 24/02/2022.

**ALAN FERNANDES MINORI**

Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul

**CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE**

Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide**, **Juiz Federal Substituto**, em 24/02/2022, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fernandes Minori**, **Juiz Federal**, em 24/02/2022, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15122848** e o código CRC **2F1B3CF4**.

---